



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.094, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/12/2023.

**Matéria:** Institui Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Licitações), e atribui Gratificação.

**Relator:** Ver. Luis Fernando Torres – PT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.094, de 2023, que institui Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações), e atribui Gratificação.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** De pronto, tem-se como salutar os ajustes promovidos pelo Município, no que tange à Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações. Quanto a iniciativa, esta possui base nos incisos II e IV, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. Quanto as gratificações, são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade. Por oportuno, a função de Agente de Contratação (pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação – art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) permite ao gestor a criação de uma gratificação para remunerar o servidor designado – desde que as competências não estejam previstas para o cargo, na Lei de criação. Ademais, em Licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro – art. 8º, § 5º, da Lei Federal 14.133, de 2021. Ainda quanto a equipe de apoio, fica que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar (art. 8º, § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021). Logo, é necessária a criação da função e indicação de suas competências. Da mesma forma, no tocante à Comissão de Contratação, sendo essa o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares (art. 6ºm L, da Lei Federal 14.133, de 2021). Quanto ao valor pretendido para a vantagem, trata-se de



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

matéria discricionária do gestor. Ademais, o entendimento é que a vantagem deverá ser paga pela efetiva realização do trabalho (de forma que o art. 1º, caput do PL, está adequado. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.094, de 2023.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.094, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

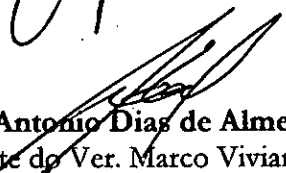
Caçapava do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.

  
Ver. Luis Fernando Torres - PT  
Relator da CIDBES

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanhará por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.094, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.

  
Ver. Luis Fernando Torres - PT  
Presidente/Relator da CIDBES

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB  
Suplente do Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Vice-Presidente da CIDBES

  
Ver.ª Jussarete Vargas Dias - PDT  
Membro da CIDBES